

**VGL NEWS**

ANO 6 – INFORMATIVO 104 – 01 DE JULHO a 31 DE JULHO DE 2006

<b>ASSUNTOS FISCAIS</b>	IN SRF 660/06 – PIS e COFINS sobre Produtos Agropecuários - Suspensão e Crédito Presumido 4
Portaria MF 185/06 – Parcelamento de Débitos perante a SRF e PGFN 1	<b>ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS</b>
Portaria Conjunta PGFN/SRF 02/06 – REFIS III 1	Resolução CNSP 148/06 – Planos de Seguros de Pessoas 5
Instruções Normativas SRF 663/06 e MPS/SRP 13/06 – REFIS III 3	Circular SUSEP 328/06 – Seguradoras, Sociedades de Capitalização e EAPC - Remuneração de Condutores 5

**ASSUNTOS FISCAIS****Tributos e Contribuições Federais****Portaria MF 185/06 – Parcelamento de Débitos perante a SRF e PGFN**

Foi publicada, no D.O.U. de 25.07.06, a Portaria MF nº 195, de 24.07.06 (retificada no D.O.U. de 01.08.06), alterando a Portaria MF nº 290/97, que dispõe sobre parcelamento de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Com a publicação dessa portaria, foram alterados os valores mínimos de cada parcela, na forma que segue:

- (i) R\$ 50,00, quando o devedor for pessoa física, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa jurídica; e
- (ii) R\$ 200,00, quando o devedor for pessoa jurídica, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa física.

**índice****Portaria Conjunta PGFN/SRF 02/06 – REFIS III**

Em linha com o disposto na Medida Provisória nº 303/06, que instituiu o Parcelamento Excepcional de débitos, também conhecido como “REFIS III” (vide boletim informativo VGL News Edição Extra nº 47), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editaram a Portaria Conjunta nº 02, de

20.07.05 (D.O.U. de 25.07.06, republicada em 01.08.06), com vistas a regulamentar a matéria e estabelecer os procedimentos práticos a serem observados pelos contribuintes interessados.

Nesses sentido, segue abaixo um breve relato de algumas disposições normativas de grande relevância:

**A - Pagamento à Vista ou Parcelamento com Redução (até 6 Parcelas)**

Aplicável aos débitos junto à SRF e PGFN, com vencimento até 28.02.03. A opção pelo pagamento à vista ou parcelamento deverá ser efetuada até 15.09.06, com as seguintes reduções:

- (i) 30% sobre o valor consolidado dos juros de mora, incorridos até o mês do pagamento integral ou da primeira parcela; e
- (ii) 80% sobre o valor das multas de mora e de ofício.

Tais reduções não são cumulativas e, em caso de concessão anterior de redução com percentuais diversos, prevalecerão os percentuais indicados acima.

O débito consolidado, com as reduções acima mencionadas, poderá ser parcelado em até 6 prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros calculados com base na taxa SELIC aplicável aos títulos federais

# VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

*Advogados Associados*

até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

## **A.1 - Débitos Submetidos a Outros Parcelamentos**

Na hipótese de os débitos acima referidos (com vencimento até 28.02.03) encontrarem-se submetidos a outra modalidade de parcelamento, inclusive no REFIS I (Lei nº 9.964/00) e PAES (Lei nº 10.684/03), deverá ser requerida a rescisão prévia dos respectivos parcelamentos, via Internet, entre outras formalidades estabelecidas pela Portaria, observadas também as normas a serem expedidas pelo Comitê Gestor do REFIS (nesse particular, destacamos a publicação da Resolução CG/REFIS nº 36, de 19.07.06, no D.O.U. de 21.07.06).

## **A.2. - Débitos com Exigibilidade Suspensa**

Para os débitos com exigibilidade suspensa nas hipóteses previstas nos incisos III a V, do artigo 151, do CTN, basicamente o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável, total ou parcialmente, até 15.09.06, da impugnação ou do recurso interposto e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, observadas as demais disposições constantes da Portaria.

## **B - Parcelamento em até 130 Meses**

Aplicável aos débitos junto à SRF e PGFN, com vencimento até 28.02.03, abrangendo a totalidade dos débitos da pessoa jurídica, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive se submetidos a parcelamento sob qualquer modalidade, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

### **B.1. - Vedações ao Parcelamento**

É vedado incluir, na modalidade do parcelamento ora em apreço, os débitos:

- (i) relativos a impostos e contribuições retidos na fonte ou descontados de

terceiros e não recolhidos à Fazenda Nacional;

- (ii) correspondentes a valores recebidos pelos agentes arrecadadores e não recolhidos aos cofres da União; e
- (iii) relativos ao ITR.

Tais débitos deverão ser pagos na forma estabelecida pela Portaria em destaque, em seu artigo 3º, parágrafo único.

## **B.2 - Débitos Submetidos a Outros Parcelamentos**

Caso os débitos a serem incluídos nessa modalidade de parcelamento já tenham sido objeto de outros parcelamentos, inclusive REFIS I e PAES, também deverá ser formalizada a rescisão prévia, observadas as formalidades legais.

## **B.3. - Débitos com Exigibilidade Suspensa**

Nessa modalidade de parcelamento também devem ser observados os requisitos atinentes aos débitos com exigibilidade suspensa em função das hipóteses previstas nos incisos III a V, do artigo 151, do CTN, conforme asseverado no subitem A.2. acima.

## **B.4. - Pedido de Parcelamento**

O pedido de parcelamento:

- (i) deverá ser formalizado até 15.09.06, exclusivamente via Internet;
- (ii) deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o CNPJ;
- (iii) implicará confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável; configurará confissão extrajudicial (artigos 348, 353 e 354 do CPC); e sujeitará a pessoa jurídica à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria;
- (iv) produzirá efeitos somente quando formulado com o correspondente pagamento da primeira prestação até o último dia útil do mês de requerimento;
- (v) independe da apresentação de garantias, com exceção dos débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal; e

## VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

*Advogados Associados*

- (vi) abrangerá inclusive os encargos legais devidos no caso de débito inscrito em dívida ativa da União.

### **B.5. - Consolidação dos Débitos**

A consolidação dos débitos terá por base o mês em que for formalizado o pedido de parcelamento e resultará da soma:

- (i) do principal;
- (ii) da multa de mora ou de ofício, com redução de 50%, não cumulativos com qualquer outra redução admitida em lei, aplicável somente em relação aos saldos devedores dos débitos, prevalecendo esse percentual aos casos de anterior concessão de redução em percentual diverso;
- (iii) dos juros de mora; e
- (iv) dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69, tratando-se de débito inscrito na dívida ativa da União.

### **B.6. - Prestações e Pagamentos**

O valor mínimo de cada prestação, relativamente aos débitos consolidados na forma do subitem acima, não poderá ser inferior a:

- (i) R\$200,00 para as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES; e
- (ii) R\$2.000,00 para as demais pessoas jurídicas.

O valor de cada prestação será corrigido pela TJLP, vencendo no último dia de cada mês (sendo que a 1ª deverá ser paga no próprio mês da formalização do pedido), devendo ser paga por intermédio de DARF (código 0830 para os optantes pelo SIMPLES e 0842 para as demais pessoas jurídicas).

### **B.7. - Rescisão do Parcelamento**

O parcelamento será rescindido quando:

- (i) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 meses consecutivos ou alternados, inclusive para os débitos com vencimento posterior a 28.02.03;
- (ii) constatado que o sujeito passivo deixou de pagar integralmente, nos 30 dias subseqüentes à decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, dos débitos relacionados a litígio em relação ao qual não ocorreu a desistência correspondente;

- (iii) não quitados nas formas previstas os débitos cuja inclusão no parcelamento encontra-se vedada (subitem B.1. acima); e

- (iv) no caso da existência de parcelamentos simultâneos, verificada a ocorrência da exclusão ou rescisão em qualquer um deles.

A rescisão implicará a remessa do débito para inscrição na dívida ativa da União ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

É importante destacar, ainda, que deixamos de considerar como hipótese de rescisão do parcelamento a verificação da existência de débitos para com o FGTS, inscritos na dívida ativa da União, haja vista a publicação da Medida Provisória nº 315, de 03.08.06 (D.O.U. de 04.08.06), que revogou esse dispositivo da MP nº 303/06, dentre outras providências.

### **C - Parcelamento em até 120 Meses**

Aplicável aos débitos junto à SRF e PGFN, com vencimento entre 01.03.03 e 31.12.05.

O parcelamento deverá ser protocolado na Internet até 15.09.06 e aplica-se aos débitos remanescentes de parcelamento rescindido por desistência do sujeito passivo de forma irrevogável e irretroatável, aplicando-se as disposições do subitem B.3. acima.

Enquanto o valor consolidado do débito não for disponibilizado ao sujeito passivo na Internet, o mesmo deverá efetuar pagamento de parcela no valor de R\$200,00 por tributo, até o último dia útil de cada mês, a partir daquele de formalização do pedido, o qual também deverá ocorrer até o dia 15.09.06, exclusivamente via Internet.

Observe-se que, nesse particular, as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES deverão observar o código de receita 1927.

**índice**

**Instruções Normativas SRF 663/06 e  
MPS/SRP 13/06 – REFIS III**

Ainda em relação ao Parcelamento Excepcional instituído pela Medida Provisória nº 303/06 (REFIS III), a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Receita Previdenciária, por intermédio das Instruções Normativas nºs

## VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

663 e 13, respectivamente, ambas de 21.07.06 (D.O.U. de 25.07.06), estabeleceram, no âmbito de suas competências, disposições complementares à regulamentação desse parcelamento, o que deverá ser criteriosamente observado pelos contribuintes interessados.

É importante destacar que a Secretaria da Receita Federal estabeleceu expressamente que para a adesão aos parcelamentos em até 130 e 120 meses o contribuinte fica obrigado a quitar à vista os débitos com vencimento após 31.12.05, sob pena de incidência em hipótese de exclusão, ou parcelá-los nos termos da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/02, previamente à opção pelo REFIS III.

Ressaltamos ainda que, de acordo com as disposições normativas e com as orientações expedidas pela Secretaria da Receita Federal, os pagamentos à vista já podem ser realizados junto a uma de suas unidades e a formalização dos pedidos de parcelamento a ela inerentes observarão o seguinte:

### **Parcelamento em até 6 Meses**

- (i) a partir de 01.08.06, nas unidades da Secretaria da Receita Federal (não obstante, é de nosso conhecimento que até o momento nenhum procedimento dessa natureza foi aceito/recepcionado); e
- (ii) a partir de 01.09.06, via Internet.

### **Parcelamento em até 130 Meses**

- (i) a partir de 01.08.06, nas unidades da Secretaria da Receita Federal (não obstante, é de nosso conhecimento que até o momento nenhum procedimento dessa natureza foi aceito/recepcionado); e
- (ii) a partir de 14.08.06, via Internet.

### **Parcelamento em até 120 Meses**

- (i) a partir de 01.08.06, nas unidades da Secretaria da Receita Federal (não obstante, é de nosso conhecimento que até o momento nenhum procedimento dessa natureza foi aceito/recepcionado); e
- (ii) a partir de 14.08.06, via Internet.

**índice**

### **IN SRF 660/06 – PIS e COFINS sobre Produtos Agropecuários – Suspensão e Crédito Presumido**

Foi publicada, no D.O.U de 25.07.06, a Instrução Normativa SRF nº 660, de 17.07.06, que dispõe acerca da suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS incidentes por ocasião da venda de produtos agropecuários e sobre o crédito presumido decorrente da compra desses produtos.

A suspensão de que trata a referida IN recai sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos que discrimina, nos casos em que forem comercializados por determinadas pessoas jurídicas, quais sejam:

- (i) cerealista;
- (ii) que exerça cumulativamente atividades de transporte, resfriamento e venda a granel de leite *in natura*; e
- (iii) que exerça atividade agropecuária, ainda que por cooperativa, de cultivo de terra e/ou criação de peixe, aves e outros animais.

Para ter direito à suspensão, o adquirente deverá, ainda, apurar o Imposto de Renda com base no lucro real, exercer atividade agroindustrial e utilizar o produto adquirido como insumo na fabricação de produtos.

Em relação à pessoa jurídica que exerça atividade agroindustrial e contribua para o PIS e para a COFINS no regime de não-cumulatividade, a IN determina que o valor dos produtos agropecuários utilizados como insumos na fabricação de produtos descritos poderá ser descontado como crédito presumido.

Os insumos que geram o crédito presumido são os produtos agropecuários (i) adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País com o benefício da suspensão da exigibilidade das contribuições; (ii) adquiridos de pessoa física residente no País; ou (iii) recebidos de cooperado, residente ou domiciliado no País.

É importante frisar, outrossim, que é vedado às pessoas jurídicas supra mencionadas beneficiárias da suspensão a utilização dos créditos presumidos na forma relatada acima.

## VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

Por fim, a IN em apreço passou a produzir efeitos (i) a partir de 04.04.06, relativamente à suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS; e (ii) a partir de

01.08.04, relativamente à regra que rege o crédito presumido; ficando revogada a IN SRF nº 636/06.

índice

### ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

#### Trabalhista, Previdência Social e Complementar

##### Resolução CNSP 148/06 – Planos de Seguros de Pessoas

Foi publicada, no D.O.U. de 06.07.06, a Resolução CNSP nº 148, de 23.06.06, alterando a Resolução CNSP nº 140/05, que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de seguros de pessoas.

Além dos já estabelecidos na Resolução CNSP nº 140/05, a nova Resolução introduziu três novos tipos de planos, quais sejam:

- (i) “Dotal Puro”, quando garantir ao segurado, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros e, opcionalmente, tábua biométrica, sem reversão de resultados financeiros, sendo o capital segurado pago ao segurado sobrevivente ao término do período de diferimento e sempre estruturado na modalidade de benefício definido;
- (ii) “Dotal Misto”, quando garantir um capital segurado que será pago em função da sobrevivência do segurado ao período de diferimento ou em função da sua morte ocorrida durante aquele período, sem reversão de resultados financeiros, e sempre estruturado na modalidade de benefício definido e no regime financeiro de capitalização; e
- (iii) “Dotal Misto com *Performance*”, quando garantir um capital segurado que será pago em função da sobrevivência do segurado ao período de diferimento ou em função da sua morte ocorrida durante aquele período, com reversão, parcial ou total, de resultados financeiros durante o período de diferimento, e sempre estruturado na modalidade de

benefício definido e no regime financeiro de capitalização.

Ainda sobre os tipos de planos, a Resolução CNSP nº 148/06 alterou a nomenclatura do Plano de Renda Imediata (“PRI”) para Vida com Renda Imediata (“VRI”).

É importante destacar, ainda, que, nos planos estruturados na modalidade de benefício definido são vedados o resgate e portabilidade parciais.

Aos recursos portados, deverá ser observado o prazo de carência de um ano civil completo, contado a partir do 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Por fim, a Resolução CNSP nº 148/06 determina que os planos de seguro protocolados na SUSEP até 18.10.00 deverão ser arquivados ou adaptados de acordo com os novos dispositivos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. A ausência de manifestação formal implicará na respectiva suspensão de comercialização e arquivamento dos planos registrados na SUSEP.

índice

<b>Circular</b>	<b>SUSEP</b>	<b>328/06</b>	<b>-</b>
<b>Seguradoras,</b>	<b>Sociedades</b>	<b>de</b>	<b>de</b>
<b>Capitalização</b>	<b>e</b>	<b>EAPC</b>	<b>-</b>
<b>Remuneração de Condutores</b>			

Foi publicada, no D.O.U. de 18.07.06, a Circular SUSEP nº 328 de 13.07.06, que dispõe sobre a remuneração de liquidante, interventor, diretor-fiscal e assistente em exercício nas sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, submetidas a um dos regimes especiais (intervenção ou direção-fiscal).

A circular estabelece o valor mensal da remuneração do liquidante, do interventor, do diretor-fiscal e do assistente, por

## VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

*Advogados Associados*

categorias, e determina que caso um mesmo titular seja designado para conduzir os regimes especiais de mais de uma entidade, limitado a quatro, sua remuneração sofrerá um acréscimo de 15% por entidade, até três entidades, e de 20% em se tratando de quatro entidades. Este valor será apurado proporcionalmente conforme a categoria de cada entidade, salvo nos casos em que o Conselho Diretor da SUSEP não atribuir acréscimo na remuneração, quando a entidade não dispor de recursos, sequer de bens a realizar.

Além disso, se o indicado exercer a função de cargo em comissão, deverá optar pelo recebimento da gratificação correspondente ou pela remuneração prevista no normativo em destaque, o qual passou a produzir efeitos a partir do dia 07.07.06.

A propósito, é importante destacar que com a publicação da Resolução CNSP nº 147, de 23.06.06 (D.O.U. de 06.07.06), foram revogadas as Resoluções CNSP nºs 01/99 e 11/97, que tratavam do assunto.

**índice**

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados  
(11) 3145-0055  
mail@vgladv.com.br